

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 1.895, DE 2022

Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para autorizar aos segurados especiais a exercerem atividade remunerada em período não superior a 180 (cento e oitenta) dias, corridos ou intercalados, no ano civil, na agropecuária ou no extrativismo vegetal, sem prejuízo do seu enquadramento nessa categoria de segurado da previdência social, e dá outras providências.

Autor: Deputado LEÔNIDAS CRISTINO

Relatora: Deputada FERNANDA PESSOA

I - RELATÓRIO

O projeto em apreço altera as Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 1991, para autorizar aos segurados especiais a exercerem atividade remunerada em período não superior a 180 (cento e oitenta) dias, corridos ou intercalados, no ano civil, na agropecuária ou no extrativismo vegetal, sem prejuízo do seu enquadramento nessa categoria de segurado da previdência social.

A proposta foi distribuída para as Comissões de Trabalho (CTRAB) e de Saúde (CASUDE), para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa, em regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.



* C D 2 3 0 7 6 5 1 6 4 2 0 0 *

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete-nos, nesta oportunidade, analisar a matéria sob a ótica da competência regimental desta CTRAB. Assim, a matéria deverá ser analisada sob o contexto do seu impacto sobre os trabalhadores e, eventualmente, dos empregadores.

A proposta, em suma, permite que os trabalhadores que exercem atividade rural, de pesca artesanal ou de extrativismo vegetal, individualmente ou em regime de economia familiar, para a própria subsistência e também para o desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar, possam se dedicar por até 180 dias, corridos ou intercalados, no ano civil, a atividades remuneradas na agropecuária ou no extrativismo vegetal, sem perder a sua condição de segurado especial da Previdência Social.

A legislação vigente já prevê essa possibilidade de trabalho remunerado sem a perda da condição de segurado especial, no entanto, o período de tempo de trabalho está limitado a 120 dias ao ano.

Porém, como exposto na justificação do projeto, muitas dessas atividades extrativistas se prologam para além de 120 dias, fazendo com que muitos trabalhadores recusem propostas de empregos formais temporários receosos de perderem a sua condição de segurados especiais.

Nesse sentido, vemos como muito meritória a proposta em análise, que trará benefícios para os trabalhadores, para os produtores rurais e para a economia dos municípios onde são realizadas as atividades extrativistas.



* C D 2 3 0 7 6 5 1 6 4 2 0 0 *

Diante do exposto, ressalvada a competência regimental desta CTRAB, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.895, de 2022.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputada FERNANDA PESSOA
Relatora

2023-19533

Apresentação: 09/11/2023 10:16:03.697 - CTRAB
PRL 1 CTRAB => PL 1895/2022

PRL n.1



* C D 2 2 3 0 7 6 5 1 6 4 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230765164200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Pessoa